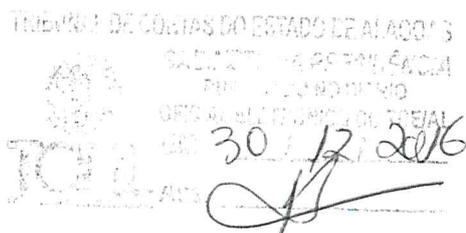




ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 035/2016



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELLI ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, RG nº 100733187 SSP/RJ, CPF nº 344.671.147-34, e a firma MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELLI ME, CNPJ/MF nº 24.038.708/0001-08, estabelecida na Av. D. Constância de Goes Monteiro, nº 378, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, RG nº 1497966 SSP/AL, CPF nº 033.972.144-83, residente e domiciliado na Av. Antônio Lisboa de Amorim, nº 322, Cond. Residencial Village das Flores, Apto. 206, Bl 03-C, Benedito Bentes I, Maceió/AL, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2016, Homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Estaduais nºs. 3.548/2007 e nº 1.424/2003 (alterado pelo Decreto Estadual nº 4.054/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de café**, visando atender às necessidades dos setores administrativos do **CONTRATANTE**, nas quantidades e especificações estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 11/2016, tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM** e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Pelo objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.952,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

2.2 As despesas decorrentes do presente fornecimento, poderão ser efetivadas à conta dos recursos orçamentários no exercício financeiro de 2016, Projeto Atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339030-00 – Material de Consumo

2.3 No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

3.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 11/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

3.2 O presente contrato fundamenta-se:

3.2.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003;

3.2.2. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

3.2.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991;

3.2.4. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

3.3. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº 6725/2016**, especialmente:

3.3.1. Ao Parecer nº 827/2016, aprovado pela Procuradoria Jurídica do TCE/AL.

3.3.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A quantidade do produto (café), prevista é meramente estimativa podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual. Portanto, o CONTRATANTE pagará pela quantidade de café, efetivamente solicitados e fornecidos, comprovada por meio de Nota Fiscal.

4.2. Após a assinatura do contrato serão emitidas a(s) requisição(ões) de compra(s), na medida das necessidades do CONTRATANTE.

4.3. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado **de forma parcelada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor (es), para o período de 01 (um) ano.

4.4. O prazo de entrega deverá ser de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação.

4.5. Os bens serão entregues no Setor de Almojarifado, sob supervisão da Diretoria Administrativa, na sede do **CONTRATANTE**, situada na Av. Fernandes Lima, n.º 1047, Farol, CEP 57055-903, Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93 constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital e Termo de Referência;
- b) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer produto que for entregue fora das especificações e apresentarem problemas durante o prazo de validade;
- c) responsabilizar-se por multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência de descumprimento de alguma das cláusulas ou condições deste Contrato;
- e) efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento dos produtos;
- f) justificar ao CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento, objeto do Contrato;
- g) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;
- h) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- i) o produto ofertado deverá possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) rejeitar, no todo ou em parte, o produto de consumo entregue (café) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos;
- c) notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do contrato;
- d) efetuar o pagamento em conta bancária da CONTRATADA, após constatado pelo responsável da CONTRATANTE a correta realização do fornecimento e envio da nota fiscal/fatura mensal;
- e) solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade do produto;
- f) comunicar CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência do CONTRATANTE ou por infração as disposições legais e contratuais.

7.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo.

7.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

8.2 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

8.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.4 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

8.5 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO

9.1 Todos os produtos fornecidos para atender as demandas deste Contrato deverão estar em linha de produção do fabricante.

9.2 O recebimento dar-se-á nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e na forma abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do ato da entrega dos produtos no local indicado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que procederá à conferência de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e a Nota de Empenho e após efetuada análise de conformidade técnica.

a) Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos produtos, os setores responsáveis emitirão o Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes.

9.2.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, os setores responsáveis, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura.

9.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica, a CONTRATADA, obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.6 O aceite/aprovação do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

9.7 Durante a vigência do contrato o produto fornecido não poderá ser substituído por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE através de depósito, por meio de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente, pagando-se pela quantidade efetivamente fornecida naquele período, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou se for o caso, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) das autorizações para fornecimento do produto (café);

b) ofício solicitando o pagamento;

- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 O licitante vencedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor do presente contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado.

12.3 Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO ADITIVO

13.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 20 de dezembro de 2016.


OTÁVIO LESSÁ DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente do TCE/AL
CONTRATANTE


ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: DANIEL RAYMUNDO DE A. BERNARDES
CPF: 133.766.244-53

NOME: EDSON OLIVEIRA PEREIRA
CPF: 243.322.912-00